

**Regimento Interno do Conselho de Escola da Faculdade de
Ciências da Universidade de Lisboa
11 de outubro de 2022**

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Regimento Interno visa concretizar e complementar as disposições dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no que respeita à organização e funcionamento do Conselho de Escola, sendo elaborado em conformidade com os referidos estatutos, com os Estatutos da Universidade de Lisboa e demais legislação em vigor, designadamente o Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

As disposições do presente Regimento Interno são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

**SECÇÃO I
Organização**

**Artigo 3.º
Composição e competência**

O Conselho de Escola tem a composição e as competências previstas na lei e nos Estatutos da FCUL.

**Artigo 4.º
Presidente, Vice-Presidente e Secretário**

- 1 – O Conselho de Escola tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos de entre os seus membros, nos termos do disposto no artigo 36.º dos Estatutos da FCUL e no artigo 21.º do CPA.
- 2 - A eleição referida no número anterior realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada de posse dos membros cooptados.
- 3 – Em caso de vacatura do lugar de Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário deverá proceder-se a novas votações.

**Artigo 5.º
Suplência**

- 1 - O Presidente do Conselho de Escola é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho de Escola e, subsidiariamente, pelo membro do Conselho de Escola mais antigo na FCUL.
- 2 – O Secretário do Conselho de Escola é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo vogal do Conselho de Escola mais recente na FCUL.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Eleição do Diretor

O processo referente à eleição do Diretor é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Escola.

Artigo 7.º

Reuniões

- 1 – O Conselho de Escola reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.
- 2 – Quando o Diretor ou um terço dos seus membros solicitem a realização de reunião extraordinária, deve o Presidente proceder à marcação da mesma para um dos quinze dias úteis seguintes.
- 3 – O Diretor da Faculdade pode participar nas reuniões do Conselho de Escola, a convite do seu Presidente, sem direito de voto.
- 4 – Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito de voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
- 5 – A ordem do dia das reuniões ordinárias previstas no n.º 1 deverá incluir obrigatoriamente:
 - a) Apreciação dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual das atividades da Faculdade, conforme previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da FCUL; e
 - b) Apreciação da proposta de orçamento, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da FCUL.

Artigo 8.º

Convocatória

- 1 – A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a hora de início e a ordem do dia, devendo estar datada e assinada pelo Presidente do Conselho de Escola ou, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 2 – A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente e, se for caso disso, deve incluir os assuntos solicitados pelos elementos referidos no n.º 1 do artigo 7.º.
- 3 – Os anexos que permitam a apreciação dos pontos da ordem do dia deverão ser distribuídos a todos os membros, enviados por correio eletrónico ou disponibilizados em plataforma própria, com antecedência não inferior a dois dias úteis.
- 4 – Todos os membros do Conselho de Escola podem solicitar ao Presidente a inclusão de algum assunto na ordem do dia com a antecedência mínima de três dias úteis, devendo o Presidente informar os restantes membros da inclusão do novo assunto na ordem do dia com antecedência de dois dias úteis.
- 5 – A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 6 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser enviada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da referida reunião.

Artigo 9.º

Quórum

- 1 – O Conselho de Escola pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3 – Na reunião realizada na sequência da segunda convocatória haverá possibilidade de deliberação desde que um terço dos membros esteja presente.

Artigo 10.º

Deliberações

- 1 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Escola reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro(s) assunto(s).
- 2 - As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 4 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa será suficiente.
- 5 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6 - Caso a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, o procedimento a adotar será o previsto no CPA sobre esta matéria.
- 7 – Os membros do Conselho de Escola podem participar em reuniões de forma não presencial recorrendo a soluções de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal, não sendo permitidas representações, com exceção das reuniões referentes à organização do procedimento de eleição do Diretor, eleição, suspensão e destituição do Diretor (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos da FCUL).

Artigo 11.º

Atas

- 1 - De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva ata, nos termos preceituados no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional, de fácil acesso a toda a comunidade escolar, salvaguardada a proteção de dados pessoais, de acordo com o preceituado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais (RGPD) e sua execução na ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho de Escola

- 1 – Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:
 - a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da competência do Conselho de Escola;
 - b) Por iniciativa de um terço dos membros, solicitar ao Presidente do Conselho de Escola a marcação de reunião extraordinária nos termos previstos nos artigos 7.º e 8.º.
 - c) Sugerir ao Presidente do Conselho de Escola o agendamento de outros assuntos para serem apreciados em reuniões seguintes;
 - d) Apresentar ao Conselho de Escola pedidos de esclarecimentos, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e requerimentos.
- 2 - Todos os membros do Conselho de Escola têm o dever de:
 - a) Participar nas reuniões e demais atividades do órgão no âmbito do exercício das competências que lhe estão cometidas;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe estão atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;
 - c) Sempre que possível, comunicar por escrito as faltas ao Presidente do Conselho de Escola até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento justificado, nos cinco dias imediatos ao impedimento;
 - d) Cumprir o presente Regimento.

3 - Nenhum membro do Conselho de Escola pode ausentar-se das reuniões sem antes dar conhecimento ao Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 13.º

Forma das comunicações

1 - Todas as comunicações previstas no presente regimento entre membros do Conselho de Escola ou entre o Conselho de Escola e outros órgãos da FCUL podem ser feitas por correio eletrónico, bem como as que decorram dos estatutos ou da lei, salvo quando a lei expressamente consagrar forma mais solene de comunicação, designadamente, carta registada.

2 – Para efeitos do número anterior, devem ser utilizados os endereços de correio eletrónico institucional da FCUL, e os que sejam expressamente indicados pelos membros cooptados na primeira reunião em que estiverem presentes.

3 – Em qualquer caso, as referidas comunicações podem ser feitas por carta se os respetivos autores optarem por essa via.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Revisão

1 - O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FCUL.

2 - O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

3 - Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola.

Artigo 15.º

Regime supletivo

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FCUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Escola.